DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 147, de 27 de fevereiro de 2023."

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n° 147, de 27 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) destinado a oportunizar aos contribuintes a regularização de débitos junto ao Município de Mineiros do Tietê, decorrentes de tributos municipais de pessoas físicas ou jurídicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.".

Art. 2º O § 1º do artigo 2º**,** da Lei Complementar n º 147, de 27 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A opção poderáser formalizada a partir de 03 de abril de 2023 até 31 de maio de 2023".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 30 de março de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA
PREFEITO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Acrescenta vagas ao quadro de servidores efetivos de que trata o anexo II da Lei Complementar nº 105, de 08 de junho de 2017."

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescentam-se as seguintes vagas às existentes:

I. Psicólogo - 2 (duas) vagas.

II. Farmacêutico - 2 (duas) vagas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 30 de março de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA
PREFEITO

.....

LEI ODINÁRIA Nº 2.236, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros convencionais nos estabelecimentos de ensino."

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica permitido a Administração Municipal, por meio do Departamento de Educação, a obrigatoriedade aos estabelecimentos de ensino a substituir sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objetivo da proposta é poupar os alunos de incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 29 de março de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA
PREFEITO

.....

LEI ODINÁRIA Nº 2.237, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a permissão de instalação e o uso de equipamento denominado 'parklet' no Município de Mineiros do Tietê"

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica permitida a instalação de parklets no Município de Mineiros do Tietê. Parágrafo Único. Para efeito desta lei, considera-se parklet a ser aplicada pelos fiscais de posturas o mobiliário urbano de caráter temporário, que visa à ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou manifestações artísticas.

Art. 2° Os parklets, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos Proponentes

Art. 3° A instalação, manutenção e remoção de parklets somente serão realizadas mediante requerimento escrito formulado por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as disposições contidas nesta lei e em eventuais regulamentações técnicas expedidas pela Prefeitura.

Seção II

Do Pedido e do projeto

Art. 4° O pedido de instalação e manutenção de parklet, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado no órgão municipal competente.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deve ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deve ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 5° O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - Planta do local e fotografias que demonstrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a largura da via e do passeio público existentes, a inclinação transversal e longitudinal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

II - Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1° desta lei;

III - Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos nesta lei e regulamentos.

§ 1° O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Diretoria Municipal de Projetos, Obras e Habitação e, notadamente, aos seguintes requisitos:

I - A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II - A instalação poderá ainda ser feita sobre trechos de vias convertidas em “ilhas” ou demais dispositivos de orientação de fluxo, desde que aprovado pela Diretoria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais;

III - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV - A instalação poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

V - O parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

VI - O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VII - O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos; VIII - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

IX - Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2° O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como em frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres.

§ 3º Pretendendo o interessado instalar o parklet em vagas especiais, o deferimento ficará condicionado a possibilidade de seu remanejamento na mesma quadra.

§ 4° Somente será permitida a instalação de parklet em metade das vagas existentes na quadra.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 6° Mediante manifestação escrita dos órgãos municipais competentes, caberá:

a) À Diretoria de Turismo averiguar o atendimento ao interesse turístico e à correta instrução processual nos termos do artigo 4° desta Lei;

b) À Diretoria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviço Municipais a análise da viabilidade do projeto conforme a legislação de trânsito, além do não comprometimento da trafegabilidade veicular no local a ser instalado o parklet e a segurança de usuários da via;

c) À Diretoria de Projetos, Obras e Habitação a análise quanto a viabilidade técnica do projeto apresentado pelo interessado, nos termos desta lei.Mineiros do Tietê, 29 de março de 2023.

§ 1° Após as manifestações técnicas dos órgãos referidos, em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do procedimento administrativo, a Diretoria de Projetos, Obras e Habitação fará publicar um edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em local apropriado e publicado no Diário Oficial do Município, com destaque no portal eletrônico da Prefeitura do Município de Mineiros do Tietê na internet.

§ 2° Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação a instalação. § 3° Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, o novo proponente deverá manifestar formalmente seu interesse e apresentar seu projeto à Diretoria de Turismo, no prazo de até 15 (quinze) dias, atendendo a todos os requisitos previstos nesta lei, em especial nos seus artigos 4° e 5°.

Art. 7° Expirado o prazo de que trata o § 2° do artigo 6° ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo do § 3°, a Diretoria de Projetos, Obras e Habitação apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Diretor ou servidor designado.

§ 1° Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Diretoria de Projetos, Obras e Habitação, que poderá consultar a Diretoria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais, o COMTUR ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2° Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, no prazo de 15 (quinze) dias, a Diretoria de Turismo examinará os pedidos que melhor atendam ao interesse público, manifestando fundamentadamente por sua

rejeição ou aprovação. Havendo paridades entre os projetos a decisão se dará por sorteio público, que será realizado pelo COMTUR na presença dos proponentes e registrado em ata.

Art. 8° Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável para instalação, a Diretoria de Projetos, Obras e Habitação convocará o interessado para assinar o termo de cooperação e responsabilidade para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 1° O mantenedor ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação e responsabilidade, a instalar o equipamento.

§ 2° O termo de cooperação e responsabilidade terá vigência de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, mediante requerimento formulado pelo mantenedor, devendo ser observado o cumprimento das regras e normas técnicas para instalação e utilização do equipamento, além do pleno atendimento ao interesse público, notadamente turístico, realizando-se, se necessário, vistoria técnica.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9° O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes a instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do equipamento, uma placa informativa com dimensão de 20cm (vinte centímetros) por 30cm (trinta centímetros) com a seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Parágrafo Único. É permitida a fixação de placas de patrocinadores e/ou apoiadores da instalação do equipamento.

Art. 11. Na hipótese de qualquer intervenção por parte da Prefeitura, realização de obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será

responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo Único. A remoção de que trata o caput não gera qualquer direito à reinstalação automática, realocação ou indenização ao mantenedor. Havendo interesse na reinstalação do equipamento, o mantenedor deverá solicitar nova autorização, cumpridos os requisitos desta lei.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de cooperação e responsabilidade, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de cooperação e responsabilidade poderá ser determinada por ato do Poder Público, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação e responsabilidade ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação e responsabilidade não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original, sob pena de incidência em multa diária equivalente a 10 (dez) UFESPs, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do prazo concedido para cumprimento voluntário da imposição, a ser aplicada pelos fiscais de posturas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Além das especificadas nesta lei, outras diretrizes técnicas para instalação e manutenção dos parklets poderão ser emitidas pela Diretoria de Projetos, Obras e Habitação, quando necessárias.

Art. 16. Os casos omissos serão sanados pela Diretoria de Projetos, Obras e Habitação, com o acionamento de outros órgãos internos específicos, quando necessário.

Art. 17. Fica revogada a Lei Ordinária nº 2.222, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 20 de janeiro de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA

PREFEITO

.....

LEI ODINÁRIA Nº 2.238, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Denomina as vias públicas do Loteamento Orides Vendramini e acesso."

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° As vias públicas do Loteamento denominado Orides Vendramini passarão a denominar-se:

Rua 01 (Um) – Rua Joel Aparecido de Oliveira
Rua 02 (Dois) – Zulmira Maria da Conceição Silva
Rua 03 (Três) – Icléa Maria Bonaldo
Rua 04 (Quatro) – Renato Prado Gazzoto
Rua 05 (Cinco) – Rua Pastor Francisco Ribeiro da Silva
Rua 06 (Seis) – Carolina Aparecida Cossa Pincelli
Rua 07 (Sete) – Arceu Viotto
Rua 08 (Oito) – Iracema Costa Arantes
Rua 09 (Nove) – Antônio Marcos Spossar
Rua 10 (Dez) – Antônio Martins Filho

Art. 2°) A estrada Municipal MNT-161 principal acesso ao Loteamento residencial Orides Vendramini, iniciada na confluência da Rua Municipal Delma Zanzini e Estrada Municipal MNT-010, até o encontro da Rodovia SP-304, passará a denominar-se BENEDITO ARISTIDES BARZON.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 29 de março de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA

PREFEITO

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados abaixo, para manifestar interesse na posse das vagas para os referidos cargos. A manifestação de interesse deverá ser feita por meio de comparecimento na Prefeitura Municipal, situada à Av. Frederico Ozanan, nº 255, centro, dia 05/04/2023, munidos dos documentos previstos no edital, nos horários determinados.

Será obedecida a ordem de classificação do concurso, sendo que o não comparecimento implicará na desistência e perda do direito de assunção do cargo.

Concurso Público - Edital nº 001/2019

Apresentação as 10h00 de 05/04/2023

Para o Cargo de: ESCRITURÁRIO "I" – 05 vagas:

33º classificado (a): ODILON GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR.

34º classificado (a): MIKAELE DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA.

35º classificado (a): MIRIAM CRISTINA ARAM LEITE.

36º classificado (a): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA.

37º classificado (a): LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES

Concurso Público nº 001/2022

Apresentação as 11h00 de 05/04/2023

Para o Cargo de: Motorista – 01 vaga:

06º classificado(a) – TONY ANDERSON CATANEO.

Mineiros do Tietê, 31 de Março de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

.....